



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 023/2009

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

### Aprova:

**Art. 1º** - Esta Lei define as diretrizes a serem seguidas sobre a criação e controle reprodutivo de cães em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

**Art. 2º** - Fica vedado aos proprietários e criadores de cães, mantê-los nas vias públicas soltos sem identificação ou pessoa responsável pelo seu manejo, causando risco à população, condutores de bicicletas e motocicletas.

**Art. 3º** - Os cães que estiverem soltos nas vias públicas sem identificação serão recolhidos por órgãos competentes pertencentes ao Poder Executivo Municipal, e encaminhados para locais apropriados.

**Parágrafo Único** - Caso os cães tenham identificação serão devolvidos aos proprietários, aplicando a estes as seguintes penalidades:

- I- Primeira autuação – notificação por escrito para manter o animal preso;
- II- Segunda autuação - multa punitiva no valor de 60 URMF;
- III- Terceira autuação – perda da guarda do animal.

**Art. 4º** - O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir sua execução em até 60 (dias) após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

Aloísio Modolo de Almeida  
Vereador



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

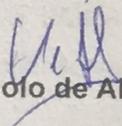
## **Justificativa**

Este projeto objetiva controlar o numero de animais soltos nas ruas, trazendo riscos à população e, principalmente ciclistas e condutores de motocicletas que ao passar os animais avançam e causam fortes quedas.

Os proprietários dos cães devem ser responsáveis pela sua identificação e por problemas ocasionadas nas ruas em virtude da falta de controle sobre o animal.

Caso esses cães sejam de rua e não possuam donos, fica o poder publico responsável em realizar o controle de zoonoses e retirar os mesmos de circulação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

  
Aloisio Modolo de Almeida  
Vereador